



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 45

Recife - Segunda-feira, 30 de abril de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 020/2018

Recife, 26 de abril de 2018

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça informa aos convocados para reunião preparatória da correição do CNMP que o encontro, previsto para o dia 2 de maio, foi remarcado em razão do adiamento da visita da Corregedoria Nacional do Conselho. A visita prévia, que iria ocorrer no início de maio, ficou remarcada para os dias 6, 7 e 8 de junho. Já a correição ocorrerá entre 20 e 24 de agosto.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 925/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 926/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício

cumulativo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 927/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 328/2018 - PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/05/2018 a 31/05/2018, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 928/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 328/2018 PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/05/2018 a 31/05/2018, em razão do afastamento da Bela. Maria Helena da Fonte Carvalho.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 929/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 328/2018 - PJCRIM, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, 5ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/05/2018 a 31/05/2018, em razão do afastamento do Bel. Fernando Barros de Lima.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 930/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/05/2018 a 21/05/2018, em razão das férias do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 931/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/05/2018 até 21/05/2018, em razão das férias do Bel. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 932/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AMARO REGINALDO SILVA LIMA, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/05/2018 até 31/05/2018, em razão das férias do Bel. Fernando Cavalcanti Mattos.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 933/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias do Bel. Clóvis Alves Araújo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 934/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 30/04/2018 até 11/05/2018, em razão das férias da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

Abreu e Lima, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.259/2017, a partir 02/05/2018.

PORTARIA POR-PGJ Nº 935/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Tribunal do Júri, marcada para o dia 30/04/2018, referente ao processo nº 35725-48.2013.8.17.0001.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 936/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÁUREA ROSANE VIEIRA, 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 937/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio do Ofício Conjunto nº 002/2018, processo nº 0007865-8/2018, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO inexistência de prejuízo à prestação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 69, da Lei Orgânica MPPE, e 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 1ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 938/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio do Ofício Conjunto nº 002/2018, processo nº 0007865-8/2018, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO inexistência de prejuízo à prestação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 69, da Lei Orgânica MPPE, e 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, a partir 02/05/2018 até ulterior deliberação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 939/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de MAIO de 2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 10-

Recife, 27 de abril de 2018

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Expediente n.º: 059/18

Processo n.º: 0006649-7/2018

Requerente: AMPPE

Assunto: Requerimento

Despacho: Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/18

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo n.º: 0007987-4/2018
 Requerente: CNMP
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À ATMAD.

Expediente n.º: 059/2018
 Processo n.º: 0007912-1/2018
 Requerente: CNMP
 Assunto: Ofícios
 Despacho: À ATMAD.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Coordenador de Gabinete

DESPACHOS Nº 40

Recife, 27 de abril de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 105058/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 27/04/2018
 Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 104604/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 27/04/2018
 Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104283/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 27/04/2018
 Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de julho/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de junho/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104338/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 27/04/2018
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de dezembro/2006, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 02/05/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104284/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 27/04/2018
 Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2018 (RE 104283/2018), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/06/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 41

Recife, 27 de abril de 2018

Dia: 26/04/2018

Expediente n.º: OF.CONJ-01/2018
 Processo n.º: 0007571-2/2018
 Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA E SÉRGIO GADELHA SOUTO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo. À Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº S/Nº -

Recife, 27 de abril de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra Taciana Alves de Paula Rocha, exarou as seguintes decisões:

Dia: 26/04/2018
 Auto nº 2017/2550960
 SIIG nº 001954-1/2017
 Natureza: Procedimento administrativo
 Interessada: Corregedoria Geral do MPPE
 Assunto: regulamentação das hipóteses de compensação de plantão
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e, com fundamento no artigo 30, da Resolução RES-CPJ nº 006/2017, que disciplina o plantão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - cujo artigo 22, § 1º não cita expressamente a audiência de custódia nas vedações ali constantes-, resolvo a omissão para declarar que a compensação do dia trabalhado não poderá ocorrer quando o membro do MPPE estiver escalado para audiência de custódia. Publique-se. Informe-se à CGMP e à Promotora de Justiça interessada. Dê-se baixa nos registros. Arquite-se.

Dia: 26/08/2018
 Auto nº 2017/2603279
 SIIG nº 0005456-2/2017
 Natureza: Procedimento administrativo
 Interessada: Corregedoria Geral do MPPE
 Assunto: regulamentação das hipóteses de compensação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

plantão
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e, com fundamento no artigo 30, da Resolução RES-CPJ nº 006/2017, que disciplina o plantão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - cujo artigo 22, § 1º não cita expressamente a audiência de custódia nas vedações ali constantes-, resolvo a omissão para declarar que a compensação do dia trabalhado não poderá ocorrer quando o membro do MPPE estiver escalado para audiência de custódia. Publique-se. Informe-se à CGMP e à Promotora de Justiça interessada. Dê-se baixa nos registros. Arquive-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

**DECISÕES Nº S/Nº --
Recife, 27 de abril de 2018**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento nas manifestações do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Dia: 26/04/2018
Auto nº 2018/130751
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
SIIG nº: 006711-6/2018

Interessada: Tathiana Barros Gomes, Promotora de Justiça
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca
Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência no município de Recife/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Providencie minutar portaria, encaminhando-a à Chefia de Gabinete para publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 26/04/2018
Auto nº 2018/131558
SIIG nº 6117-6/2018
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Interessado: Luis Savio Loureiro da Silveira, Coordenador de CAOP Criminal

Assunto: Solicita alteração da Resolução RES-PGJ nº 004/2018
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e indefiro o pedido de alteração da Resolução RES-PGJ nº 004/2018 para prever o pagamento de gratificação pela designação de membros para atuação em grupo de trabalho, ante a impossibilidade de criação de despesa não prevista em Lei. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento ao Requerente. Arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica, dando-se baixa nos registros de informática.

Dia: 26/04/2018
Auto nº 2015/1870766
SIIG nº: 0011045-2/2015
Natureza: Requerimento
Origem: Representação
Interessado: Glória Maria Pereira da Costa de Souza Ramos, Promotora de Justiça
Assunto: Requer conversão em pecúnia de férias e licença premio não gozadas
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a existência de procedimento de igual teor já decidido, SIIG nº 0017755-7/2015. Publique-se.

Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 26/04/2018
Auto nº 2018/790
Natureza: Procedimento Administrativo
SIIG nº 0027368-8/2017
Interessado: Guilherme Graciliano Araújo Lima, Promotor de Justiça.
Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº 373/2017.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor da expressão "podendo ser utilizada pelo Poder Executivo no caso de excesso de arrecadação, para fazer face a outras despesas como pessoal civil, encargos sociais e pagamento de precatórios judiciais" do art. 3º, da Lei nº 373/2017, que alterou os artigos 329 e 330, da Lei nº 285/2013 (Código Tributário Municipal de Nazaré da Mata), em virtude do flagrante desrespeito que causa ao art. 116, da Constituição de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação ao Promotor de Justiça ora interessado, enviando-lhes cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÕES Nº S/Nº.-
Recife, 27 de abril de 2018**

Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento nas manifestações do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Dia: 26/04/2018
Auto nº 2013/1048801
REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
SIIG nº 0005719-4/2013
INTERESSADO: Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Promotor de Justiça
ASSUNTO: Análise da constitucionalidade do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Jaboatão dos Guararapes
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional, no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade material do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Jaboatão dos Guararapes tendo em vista a mácula que causa ao art. 79, § único da Constituição Pernambucana. Outrossim, determino que se elabore a referida ação direta de inconstitucionalidade e que seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação ao Requerente, mediante o envio de cópia da exordial. Publique-se.

Dia: 26/04/2018
Auto nº 2016/2291198
Natureza: Procedimento Administrativo
SIIG nº 0014180-5/2016
Interessado: Mário L. C. Gomes de Barros, Promotor de Justiça.
Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº 1.005/2015.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor da Lei nº 1.005/2015 do Município de Orobó, diante da ofensa que causa ao art. 107, inc. I da Constituição de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação ao Promotor de Justiça ora interessado, enviando-lhes cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Dia: 26/04/2018
Auto nº 2018/130750

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Manuela Xavier Capistrano Lins, Promotor de Justiça da Comarca de Vitória de Santo Antão

Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 26/04/2018

Auto nº 2015/1818753

SIIG nº 003171-3/2015

Interessado: Geraldo Margela, Promotor de Justiça à época.

Assunto: Suposta inconstitucionalidade da Lei nº 18.112/15 do Município do Recife.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e determino seja proposta a competente ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 18.115/15 do Município do Recife, em razão da mácula que tal norma causa ao art. 144, §2º, "d" da Constituição do Estado de Pernambuco. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº S/Nº ---

Recife, 27 de abril de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento nas manifestações da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra Taciana Alves de Paula Rocha, exarou as seguintes decisões:

Dia: 26/04/2018 Auto nº 2014/1588454

Suscitante: Alexandre Augusto Bezerra, Promotor de Justiça.

Suscitado: Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

Assunto: Conflito Negativo de Atribuições

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e considerando que já consta nos autos despacho do então Procurador-Geral de Justiça em exercício, devidamente publicado (fl. 58) e cumprido, determino seja o feito arquivado ante seu total exaurimento. Publique-se. Encaminhe-se ao Promotor de Justiça de Jupi cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento.

Dia: 26/04/2018

Procedimento Administrativo

Auto nº 2018/106817– Documento nº 9380499

Interessado: Elson Ribeiro, Promotor de Justiça

Assunto: Residência fora da comarca

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe Residência no município de Recife, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008. Providencie-se a publicação da devida Portaria. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Dê-se baixa nos registros. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 26/04/2018

Procedimento Administrativo

Auto nº 2018/130745– Documento nº 9453498

Interessada: Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho, Promotora de Justiça

Assunto: Residência fora da comarca

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe Residência no município de Recife, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008. Providencie-se

a publicação da devida Portaria. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Dê-se baixa nos registros. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 26/04/2018 Natureza: Procedimento Administrativo

Auto nº 2018/121599 - Documento nº 9428303

Interessada: Francisca Maura Farias Bezerra dos Santos, Promotora de Justiça

Assunto: averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento dos autos ante o exaurimento de seu objeto. Publique-se. Dê-se baixa nos registros e archive-se.

Dia: 26/04/2018

Auto nº 2018/102776

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Documento nº 9367203

Interessado: Waldir Mendonça da Silva, Promotor de Justiça

Assunto: Simulação de aposentadoria.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, para que sejam encaminhados ao requerente cópias da Manifestação e Despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria. Publique-se. Após, archive-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÃO Nº 25/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.04.2018, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 25/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/114729

DOCUMENTO: 9409004

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REPRESENTADO: MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA, PREFEITO DE IGARASSU, 2013/2020

DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU)

Recife, 25 de abril de 2018.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº 16/2018 e 17/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 24 e 26.04.2018, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 16/2018

INQUÉRITO POLICIAL NPU Nº 0068632-35.2017.8.17.0810

COMARCA: JABOATÃO DOS GUARARAPES

VÍTIMA: ROBERTO RINALDO DA SILVA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO AVELINO

VALENÇA DE ANDRADE

ARTIGO 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2018/59552

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

DECISÃO Nº 17/2018

PROCESSO NPU Nº 0001397-71.2017.8.17.0480

COMARCA: CARUARU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INDICIADA: ELIANE MARIA DA SILVA
 INDICIADA: ROSÁLIA JOSEFA DA SILVA
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA
 AVELINO DE ANDRADE
 ARTIGO 28 DO CPP
 ARQUIMEDES: 2017/2596104
 DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

Recife, 26 de abril de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - OECPJ

Recife, 26 de abril de 2018

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO DA SILVA FILHO, Decano do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE DE OLIVEIRA LIMA, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA ALBUQUERQUE, MARIA BETANIA SILVA, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTE, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, RENATO DA SILVA FILHO, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Fernando Barros de Lima, Francisco Dirceu Barros e Paulo Roberto Lapenda Figueiroa. O Secretário registrou a presença da Representante da AMPPE, Drª. Maria Izamar. Havendo quorum regimental o Presidente, em exercício, declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Julgamento do Recurso OECPJ nº 001/2017; IV. Julgamento do Recurso OECPJ nº 008/2017. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação das atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação a Ata da 5ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores/2017 do Ministério Público de Pernambuco, 21.12.17, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. II. Comunicações diversas: O Presidente, em exercício, registrou que o Corregedor Dr. Paulo Lapenda se encontra na Corregedoria em audiência de Processo Administrativo. III. Julgamento do Recurso OECPJ nº 001/2017: O Presidente, em exercício, se declarou impedido para participar do julgamento deste processo. Dr. Ivan Porto assumiu a presidência e comunicou o recebimento de decisão judicial, da Justiça Federal, determinando a suspensão do julgamento deste processo e leu os termos da dita decisão. Drª. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, Drª. Maria Betânia Silva, Drª. Luciana Marinho Martins Mota Albuquerque e Dr. Valdir Barbosa Junior pediram licença para se ausentar, considerando que foram convocados para julgamento apenas do presente processo. IV. Julgamento do Recurso OECPJ nº 008/2017: Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Ivan Porto se declararam impedidos. Dr. Renato da

Silva Filho solicitou que o Secretário verifique a existência de quorum para apreciação do presente processo. O Secretário confirmou a existência do quorum. Drª. Zulene Norberto assumiu a Presidência. O Secretário registrou a composição do quorum para julgamento: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTE, JANEIDE DE OLIVEIRA LIMA, JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. A Presidente, em exercício, registrou a distribuição de memorial de defesa pelo advogado da interessada, Dr. Gervásio Xavier de Lima Lacerda (advogado), e passou a palavra ao Relator, Dr. Mário Palha. O Relator apresentou o relatório. Foi passada a palavra ao advogado da interessada para exposição das razões da defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos. O Relator apresentou o voto pela improcedência do pedido. Dr. João Henriques levantou questão preliminar pela perda do objeto, ante a extinção da punibilidade, pelo cumprimento da pena aplicada, conforme art. 89, II da LC 12/93. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, decidiu pelo não acatamento da preliminar, enquanto Dr. João Henriques entendiam pelo acolhimento da preliminar. Colocado em votação, no mérito, o Colegiado, por maioria, decidiu pela improcedência do recurso nos termos do voto do relator, enquanto o Dr. José Elias, Dr. Clênio Valença, Drª. Nelma Quaiotte, Dr. João Henriques e Dr. Antônio Carlos entendiam pela procedência do recurso, por entenderem haver necessidade de intimação pessoal da interessada e afastando o recurso em relação ao questionamento da forma de extrato da publicação da decisão, já que neste há o decisum. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente, em exercício, declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº 27/04/2018

Recife, 27 de abril de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 27/04/2018.

Número protocolo: 105403/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 27/04/2018
 Nome do Requerente: ANITA GUIMARÃES BURGOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105369/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 27/04/2018
 Nome do Requerente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 099134/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 27/04/2018
 Nome do Requerente: LÚCIA MAELY FIGUEIRÔA BEZERRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

futuros.

Número protocolo: 103469/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 103726/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 103767/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 103963/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105276/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 104429/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: ANA CARLA MENDES COELHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103605/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 104568/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 105065/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: CÍCERO DA ROCHA WANDERLEI
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105324/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: ANA PAULA CARDOSO DE LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104578/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: MARIA JULIA DE SOUZA OURO PRETO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 103932/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 103983/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: GEORGE LUIZ SOARES DIAS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105306/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: FERNANDA MARIA FEHLBER VILLA NOVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104078/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: GIDELSON MANOEL DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 105153/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: ANA PATRÍCIA LOPES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 104624/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: MAYSA BARROSO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105053/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: JOSELIAS NUNES DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105297/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: TARCÍSIO EUGÊNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105037/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 104152/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104149/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104739/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: ANA PAULA CESÁRIO MOTA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 103484/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 104103/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: RENATA PEREIRA GARCIA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104077/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104145/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: RAVAELE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105269/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105270/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/04/2018

Nome do Requerente: JESCE JOHN DA SILVA BORGES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105277/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105279/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/04/2018
Nome do Requerente: RODRIGO DA COSTA BELTRÃO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 27 de abril de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Expediente: Cl. nº 136/2017
Processo nº: 0007554-3/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa, após encaminhe-se à AJM para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 062/2018
Processo nº: 0007378-7/2018
Requerente: DIMGC/CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa, após encaminhe-se à AJM para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 037/2018
Processo nº: 0007463-2/2018
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa, após encaminhe-se à AJM para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 063/2018
Processo nº: 0007434-0/2018
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa, após encaminhe-se à AJM para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 048/2018
Processo nº: 0007586-8/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-MAIL
Processo nº: 0007970-5/2018
Requerente: PJ SALGUEIRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para informar se já foram feitas e publicadas as portarias de devolução das servidoras.

Expediente: Cl. nº 135/2018
Processo nº: 0007643-2/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral para consideração.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente: Cl. nº 024/2018
 Processo nº: 0006694-7/2018
 Requerente: DIMPPOO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Encaminhamento para pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 072/2018
 Processo nº: 0007346-2/2018
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se. Após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 059/2018
 Processo nº: 0008047-1/2018
 Requerente: PJ INAJÁ
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 064/2018
 Processo nº: 0007433-8/2018
 Requerente: DIMGC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa, após encaminhe-se à AJM para as providências necessárias.

Expediente: E-MAIL
 Processo nº: 0008119-1/2018
 Requerente: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Segue para pronunciamento acerca da melhor viabilidade entre os pedidos

Expediente: Cl. 129/2018
 Processo nº: 0006868-1/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 113/2018
 Processo nº: 0006009-6/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 031/2018
 Processo nº: 0008079-6/2018
 Requerente: DMC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Encaminhamento para classificação da despesa, em seguida, remeta-se à AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: OF. nº 009/2018
 Processo nº: 0008040-3/2018
 Requerente: 8ª CIRCUNSCRIÇÃO/CABO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: E-MAIL
 Processo nº: 0007093-1/2018
 Requerente: PJCC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Diante do pronunciamento da CMGP, autorizo a publicação, após archive-se

Recife, 27 de Abril de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 002 /2018 Recife, 27 de abril de 2018

Promotoria de Justiça da Comarca de São Vicente Férrer

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), apresenta Recomendação, com fundamento abaixo descrito:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227, caput, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que são atribuições do Conselho Tutelar dispostas na Lei Federal nº 8.069/90: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

natural (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente); XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (artigo 136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (artigo 19, da Resolução n.º 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho, conforme artigo 20, parágrafo único, da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, conforme artigo 26, caput, da Resolução n.º 170 do CONANDA ressalvado o disposto no artigo 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme artigo 29, caput, da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme artigo 30, caput, da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme artigo 31, da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo, 32 da Resolução n.º 170 do CONANDA, o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal n.º 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade

- em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
- X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
- XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar; que o membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar e que a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar, conforme artigo 36, da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme artigo 38, da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 40, da Resolução n.º 170 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou distrital, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

urgentes;

CONSIDERANDO que, com fulcro no parágrafo único, do artigo 41, da Resolução n.º 170 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
- XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n.º 8.069, de 1990; e
- XIII - descumprir os deveres funcionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar funcionará em horário regular de oito horas diárias, assegurado um sistema de plantões durante o período noturno e finais de semana, e que, para fins de aferição da jornada e dos dias trabalhados, os Conselheiros Tutelares assinarão livro de ponto, sendo que cada falta ao serviço será descontada da sua remuneração.

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar:

- I – usar da função de conselheiro tutelar em benefício próprio;
- II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III – deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
- IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- VII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

RESOLVE

RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, representados por seus membros, que:

1. Atendam as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, com absoluta prioridade;
2. Atendam e aconselhem os pais e responsáveis das crianças e adolescentes;
3. Desjudicializem, desburocratizem e agilizem o atendimento prestado à população infanto-juvenil, no escopo de proceder a uma intervenção precoce, logo que a situação de risco seja conhecida;
4. Preservem a identidade das crianças, dos adolescentes e dos familiares, atendendo estas pessoas em ambiente adequado

- (sala própria), sem a presença de terceiras pessoas que não tenham relação com o caso, e respeitem à intimidade e à imagem dos infantes;
5. Não atendam as pessoas na recepção da sede do Conselho Tutelar, evitando constrangimento para as partes;
6. Atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população;
7. Atendem para a obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
8. Tratem com urbanidade e respeito os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
9. Zelem pelo prestígio da instituição;
10. Não apresentem resistência injustificada ao andamento do serviço;
11. Desempenhem suas funções com zelo, presteza e dedicação;
12. Prestem, obedecendo aos prazos estabelecidos, as informações solicitadas ou requisitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
13. Prestem dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
14. Não deixem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
15. Procedam a ampla divulgação do endereço físico, eletrônico, dos números de telefone e do horário de atendimento do Conselho Tutelar;
16. Não se recusem a prestar atendimento;
17. Não exerçam quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
18. Não se ausentem da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
19. Indiquem os fundamentos de todos os seus pronunciamentos administrativos e submetam as manifestações à deliberação do colegiado;
20. No caso de afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, comuniquem incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;
21. Esgotem todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
22. Observem a prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, em família substituta;
23. Articulem ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
24. Mantenham relação de parceria com toda a rede situada nestes Municípios de São Vicente Férrer (Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias do Município, CRAS, CREAS etc.), essencial ao trabalho conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
25. Que a parceria acima mencionada seja fielmente observada, a fim de consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;
26. Requistem serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social e segurança, fazendo valer as atribuições do Conselho Tutelar, legalmente previstas, promovendo a execução de suas decisões.
27. Registrem diariamente em livro próprio o extrato das atividades, fatos relevantes ocorridos com os nomes dos responsáveis pelas intervenções, falta e atestado médico de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conselheiros;

28. Realizem reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público;

29. Que os conselheiros tenham conhecimento de todos os casos acompanhados pelo Conselho Tutelar local, com rodízio para as atividades, evitando-se concentração de casos e visitas domiciliares para determinados conselheiros;

30. Produzam documentos com opinativo do Colegiado, de modo que os casos precisam passar por avaliação coletiva nas reuniões semanais, para então quando da produção de documentos seguir conclusão do Colegiado do Conselho Tutelar;

31. Formalizem sempre que necessário junto a Secretaria de Assistência Social do Município dados e fatos relevantes envolvendo conselheiros tutelares ou suplentes para fins de apuração da conduta e compatibilidade com a função exercida, o que a depender do fato concreto poderá ensejar a instauração de PAD.

32. Tornem público mensalmente a lista dos responsáveis pelos plantões dos finais de semanas e feriados, com os respectivos contatos telefônicos. A referida lista deverá ser encaminhada para toda rede local deste município, Ministério Público, Polícia Civil e Militar.

RECOMENDAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER:

Fiscalize os pontos acima relacionados, com destaque para a forma de funcionamento do Conselho Tutelar local, cumprimento da carga horária, assinatura de livro de ponto diário, realização de reuniões semanais (com registros de atas), envio de casos para instauração de PAD para casos de conselheiros e suplentes com condutas incompatíveis com a função, dentre outras medidas delineadas na presente recomendação que necessitam de atenção do Poder Público Municipal por meio desta Secretaria.

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

- Ao Colegiado do Conselho Tutelar de São Vicente Férrer;
- Ao Prefeito do Município de São Vicente Férrer, para conhecimento e divulgação;
- À Secretaria de Assistência Social do Município de São Vicente Férrer, para conhecimento e providências;
- Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de São Vicente Férrer;
- Às Equipes do CRAS, CREAS de São Vicente Férrer;
- Ao Delegado de Polícia Civil de São Vicente Férrer e Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco;
- À Secretaria Municipal de Educação de São Vicente Férrer, para conhecimento e divulgação entre todos os gestores das unidades de ensino;
- Aos gestores das unidades de ensino do Estado de Pernambuco em São Vicente Férrer;
- À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

Segue em anexo, cópia da Nota Técnica n.º 02/2018 – CAOPIJ – Obrigatoriedade de dedicação exclusiva dos Conselheiros Tutelares.

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

São Vicente Férrer, 27 de abril de 2018.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça de São Vicente Férrer

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Promotor de Justiça de São Vicente Férrer

PORTARIA Nº 003/2018 -PJ-DH

Recife, 24 de abril de 2018

PORTARIA N.º 003/2018 -PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 7.347/1985 e artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do Art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP n.º 001/2012, e do Art. 2º, §§6º e 7º, da Resolução n.º 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 17003-4/7 foi instaurado, por meio da Portaria n.º 014/2017-PJDH, a partir de notícia de fato anônima encaminhada a esta PJDH pela Ouvidoria do MPPE, noticiando possível irregularidade por parte da Companhia de Trânsito e Transporte do Recife/CTTU no procedimento de concessão/renovação da credencial destinada às vagas reservadas para veículos que transportam pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (Art. 5º, caput e inciso XLI);

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 5º da Lei Federal n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que o Art. 47, §2º da Lei n.º 13.146/2015 estabelece que “Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso”;

CONSIDERANDO a pertinência de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório, devendo ser adotadas as providências abaixo elencadas;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 17003-4/7 em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades da CTTU no procedimento de concessão/renovação de credencial, destinada às vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, determinando à Secretaria desta PJDH a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- conforme Certidão de fl. 120, requirite-se ao COMUD a remessa a esta PJDH da documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- aguarde-se o decurso do prazo do item 01 da deliberação de fl.122;
- após o desenvolvimento da ação educativa (item 01 de fl.122), compromete-se a GGOF a apresentar a esta PJDH planejamento operacional de intensificação da fiscalização das referidas vagas;
- remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Eletrônico do MPPE;
- dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;
- proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2018

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 004/2018-7ºPJ-DH

Recife, 24 de abril de 2018

PORTARIA n.º 004/2018-7ºPJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do Art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do Art. 2º, §§6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 17021-0/7, instaurado por meio da Portaria n.º 040/2017-PJDH, tendo por objeto verificar possível prática de discriminação por orientação sexual no âmbito do Motel Jardim de Alá Drive-in, situado nesta cidade.

CONSIDERANDO que dito Procedimento foi instaurado a partir de notícia de fato encaminhada a esta PJDH pela ouvidoria do MPPE, informando possível prática de discriminação por orientação sexual perpetrada pelo motel "Jardim de Alá Drive-in", situado no bairro da Imbiribeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a possível discriminação por orientação sexual vem ocorrendo no local, bem como a necessidade de se impedir/prevenir a ocorrência de situação de idêntica natureza;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que a lei punirá qualquer discriminação atentatória

dos direitos e liberdades fundamentais" (Art. 5º, caput e inciso XLI);

CONSIDERANDO que, à luz do disposto na Lei Municipal nº16.780/2002, é proibida qualquer forma de discriminação com base na orientação sexual das pessoas, esta entendida como "a liberdade do cidadão de expressar abertamente seus afetos e relacionar-se emocional e sexualmente com pessoas do mesmo sexo ou oposto, sejam eles homossexuais masculino ou feminino, independente de seus traços, acessórios, postura corporal, tonalidade da voz ou aparência (Art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público pugnar, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a pertinência de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório, devendo-se adotar, entre outras, as providências abaixo elencadas;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 17021-0/7 em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possível prática de discriminação por orientação sexual no âmbito do motel Jardim de Alá Drive-in, situado nesta cidade, determinando à Secretaria desta PJDH a adoção das seguintes providências:

- aguarde-se o cumprimento os itens 03 e 04 das deliberações de fl.50;
- requirite-se à Vigilância Sanitária a remessa de informações a esta PJDH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do cumprimento por parte do investigado dos prazos fixados no Termo de Notificação de fl.55;
- remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
- dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;
- proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2018

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 04 /2018

Recife, 27 de abril de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Bezerros

PORTARIA Nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1ª Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal; artigos 1º, inc. VIII e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO informações extraídas do sítio eletrônico do Portal da Transparência do Município de Bezerros, bem como do sítio eletrônico Tome Conta, do Tribunal de Contas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco-TCE/PE, nos quais constam os registros de reiteradas compras de água mineral pelo Município de Bezerros à empresa FÁBIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA ME, CNPJ 11137751000170, destinadas a diversos órgãos da Administração Municipal, sem a realização de procedimento licitatório e por valor dissonante como os preços realizados pelo mercado;

CONSIDERANDO que o ato de realizar compras pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da esfera Municipal é adstrito ao cumprimento do art. 37, XXI, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8.666/93, bem como outros normativos legais que tratam sobre a matéria.

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas, em tese, estão enquadradas no âmbito dos atos de improbidade administrativa tipificados na Lei Federal nº 8.429/92.

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa, recuperação dos danos causados ao patrimônio público e atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as informações até então disponíveis devem ser assentadas e analisadas no âmbito de procedimento próprio, determinando-se a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.

Bezerros, 27 de abril de 2018.

Henrique Ramos Rodrigues Natália Maria Campelo
Promotor de Justiça Promotora de Justiça
em exercício cumulativo em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 005/2018-PJ-DH

Recife, 24 de abril de 2018

Noticiante: Associação de Praças dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco – ASPRA/PE
Investigado: Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
SGAA: 2016/2520757

PORTARIA N.º 005/2018-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 17004-0/7 instaurado, por meio da Portaria nº 015/2017-PJDH, com o objetivo de verificar possíveis condições inadequadas de trabalho nos postos de salvamento do Grupamento de Bombeiros Marítimo – GBMar do Corpo de Bombeiros Militar de

Pernambuco;

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores, dentre outros, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme prevê a Constituição Federal em seu Art. 7º, XXII, e tal direito se aplica aos servidores públicos nos termos do Art.39 § 3º, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o direito à segurança pública deve ser assegurado pelos Estados à população, com a devida qualidade - consoante dispõe o art.144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a pertinência de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório, tendo por objeto verificar possíveis condições inadequadas de trabalho nos postos de salvamento do Grupamento de Bombeiros Marítimo – GBMar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. cumpra-se o item 02 da deliberação de fl.66;
2. remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
3. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;
4. proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2018

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 06/2018 - 25º PDJCC

Recife, 23 de abril de 2018

Promoção e Defesa do Patrimônio Público
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ref.: Auto Principal 2018/60850
Portaria nº 06/2018 - 25º PDJCC
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei, segundo o disposto no artigo 37, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, seguindo os ditames do artigo 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 14.538, de 14 de dezembro de 2011, institui regras gerais para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Ministério Público, através da manifestação nº 44660022018-3, dando conta de supostas irregularidades na aplicação das provas do concurso público realizado pela Universidade de Pernambuco – UPE, através da CPCA – Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/UPE n. 097, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que na referida denúncia merece registro a informação de que “na entrada das salas houve rápida conferência de documentos de identificação dos candidatos, sem verificação se portavam aparelho telefônico ou qualquer outro tipo de objeto de escuta” e ainda de que “na saída dos banheiros nenhum candidato foi fiscalizado novamente quanto ao porte de qualquer aparelho de comunicação, bem como não houve acompanhamento dos candidatos até o banheiro”;

CONSIDERANDO o Ofício n. 015/2018 (Doc. 9413785), de 11 de abril de 2018, em que a Universidade de Pernambuco esclarece todos os fatos denunciados, com exceção da falta de fiscalização por meio de detectores de metais na entrada e saída das salas em que as provas foram aplicadas e dos banheiros;

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.538/2011, em seu art. 23-A, inciso I, prevê a obrigação de as empresas encarregadas da organização do certame utilizarem “detector de metais, a fim de fiscalizar o candidato quando da sua entrada à sala de realização das provas, bem como nas saídas e retornos do candidato ausente daquela sala por quaisquer motivos”;

CONSIDERANDO a necessidade de investigações e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para

a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I- Expeça-se ofício ao Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do efetivo uso de detectores de metais durante a aplicação do certame em comento, apresentando documentação comprobatória da quantidade de detectores utilizados e as salas em que foram instalados;

II- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

III- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

IV- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 23 de abril de 2018.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 008 / 2018
Recife, 25 de abril de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº. 008/2018

Ref: Conversão Notícia de Fato nº. 003/2018 em Inquérito Civil nº. 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável” e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Notícia de Fato nº. 003/2018, dizem respeito ao risco de desabamento do Edifício Ana Paula, localizado na Rua Limoeiro, n.º 86, Jardim Brasil, Olinda/PE, há mais de 15 (quinze) anos, servindo o local para a prática de crimes, ameaçando os moradores que se encontram ocupando o local;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO que em resposta a requisitório dessa Promotoria, a Gerência de Arquitetura e Engenharia do MPPE e a Defesa Civil enviaram o Laudo de Inspeção nº. 034/2018 e o Relatório de Processo e Vistoria nº. 09/18, constante às fls. 13/24 e 25 e ss., respectivamente, dos quais não se extrai a existência de risco iminente de desabamento, mas várias patologias que acometem a edificação e que demandam intervenções urgentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística;
- 3) Oficie-se à Procuradoria Geral do Município, com cópias dos laudos supramencionados, requisitando-se a adoção imediata das providências cabíveis para a correção dos vícios existentes na edificação objeto dos autos, em face do respectivo responsável, notificando-se o Ministério Público acerca das medidas executadas no prazo de 30 (trinta) dias;
- 4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 6) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.

Olinda, 25 de abril de 2018.

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009 /2018

Recife, 26 de abril de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2018

O organizador de um EVENTO com PAREDÃO DE SOM no BOTEQUIM BAR ser realizado no Parque Silvério Bernardino, na Av. José Lopes de Siqueira, nº 1053, Jataúba-PE, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA, brasileiro, autônomo, portador do CIRG nº 2825026 -SSP-PB e CPF nº 045.491.114-96, residente na Travessa José Basílio Neto, nº 50, - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por sua representante legal Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento a ser realizado no dia (29.04.2018) com início a partir 16h00 horas e término às 23h59 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAISE/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 26 de abril de 2017.

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA,
Organizador

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIA Nº 013/2018 – 44ªPJDC

Recife, 27 de abril de 2018

44ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº. 013/2018 – 44ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 112/2017, que tem por finalidade apurar prestação de contas da Secretaria de Educação do Recife, no exercício de 2013;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. Cumpra-se o despacho formulado no dia 06 de abril de 2018;

5. Após, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - 015/2018-29PJDCAP

Recife, 18 de março de 2018

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 015/2018-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo 1º Secretário da Câmara Municipal do Recife, noticiando as seguintes irregularidades nas instalações físicas da Escola Municipal dos Remédios: falta de letreiro na fachada e necessidade de dedetização e substituição do piso da copa;

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar sobre os fatos denunciados, no prazo previsto no art. 3º, §1º, da RES-CSMP Nº 001/2016, a Secretaria de Educação do Município apresentou o Ofício nº 571/2017-AJE/SEDUC, anexando comunicação interna subscrita pelo Gerente Geral de Infraestrutura, por intermédio da qual foi esclarecido que apenas o letreiro foi instalado e que a execução dos demais serviços estão programados para o próximo recesso escolar;

CONSIDERANDO que se faz necessário provocar a Vigilância Sanitária do Recife, para que inspecione a unidade investigada, com o fito de avaliar se os pontos residuais (dedetização e substituição do piso da copa) demandam solução imediata ou se tratam de questões cuja resolução pode aguardar até o próximo recesso escolar, conforme anunciado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da notícia de irregularidades nas instalações físicas da ESCOLA MUNICIPAL

DOS REMÉDIOS;

2) Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, encaminhando, em anexo, cópia do presente despacho, a fim de que promova inspeção da Escola Municipal dos Remédios, localizada na Estrada do Bongí, nº 91, no bairro de Afogados, nesta cidade, com o objetivo de avaliar as condições higiênico-sanitárias do local, em especial no que toca à necessidade de dedetização imediata e a troca do piso da cozinha, devendo o resultado da diligência ser remetido a esta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias;

3) dê-se ciência ao denunciante da instauração do procedimento administrativo; e

4) decorrido o prazo previsto no item "2", com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Recife, 18 de março de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO

Promotor de Justiça
em exercício cumulativo.

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 017/2018-29PJDCAP

Recife, 26 de abril de 2018

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 110/2017 – PJ Educação

PORTARIA nº 017/2018-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada pelos pais de G.O.L.F., noticiando que o seu filho até o ano letivo de 2017 estudou em turma exclusiva de estudantes com deficiência na Escola Municipal Solano Magalhães, contudo a respectiva diretora comunicou a impossibilidade de renovação da matrícula para o ano letivo de 2018;

CONSIDERANDO que, de acordo os noticiantes, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizou a vaga para o seu filho no 6º ano, do ensino fundamental, na Escola Municipal Oswaldo Lima Filho;

CONSIDERANDO que, conforme noticiado, os pais não compreenderam o enquadramento do seu filho no 6º ano, do ensino fundamental, já que ele não apresenta o grau de aprendizagem compatível com essa série, pois não é sequer alfabetizado;

CONSIDERANDO que os pais também registraram profunda preocupação, uma vez que G.O.L.F. havia sido transferido de uma turma exclusiva de estudantes com deficiência para o ensino regular, sem a tomada das medidas próprias para favorecimento da inclusão;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação limitou-se e remeter o lacônico Ofício nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

152/2018 – AJE/SER, por intermédio do qual apenas comunicou o retorno de G.O.L.F. para a Escola Municipal Solano Magalhães, sem esclarecimentos sobre os fatos noticiados e nem sobre as condições da sua inclusão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;”

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidade no atendimento educacional ofertado ao estudante G.O.L.F., no âmbito da Escola Municipal Solano Magalhães;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ou parecer pedagógico sobre a situação escolar do aluno G.O.L.F., especificando quais são suas habilidades e dificuldades; o planejamento delineado para facilitação da sua aprendizagem para o ano letivo de 2018 e a informação acerca da necessidade ou não de assistência pedagógica individualizada em sala de aula regular e/ou profissional para auxílio na alimentação, higienização e locomoção no contexto escolar;
b) informações sobre o nome e grau de escolaridade do (a) docente da turma em que G.O.L.F. encontra-se matriculado, comprovando-se as capacitações concluídas por esse (a) profissional em relação à educação inclusiva;

c) comprovação do regular acesso de G.O.L.F. à sala de recursos multifuncionais, sob a orientação de um docente habilitado em educação especial;

4) cientifiquem-se os noticiantes acerca da instauração do procedimento administrativo; e

5) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

6) publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 26 de abril de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça
Em exercício cumulativo.

MUNI AZEVEDO CATÃO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 052 / 2018
Recife, 9 de abril de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 052/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 042-1/2017 tratam-se de peças informativas relativas à prática de poluição sonora e perturbação ao sossego público, advindas da atividade do estabelecimento Marinhuns Bar e Restaurante, localizado na Rua Rio Azul, nº363, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIA em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria; Reiterem-se os ofícios à SDSMA e à DIRCON Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 09 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 059 /2018

Recife, 26 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 059/2018

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal VINICIUS COSTA E SILVA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (28.04.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de abril de 2018.

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 060 / 2018

Recife, 26 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 060/2018

O organizador do 3º Encontro com os Amigos a ser realizado no Doidos Bar, localizado no Sítio Açudinho, neste município, LEANDRO DA SILVA ARAÚJO, portador do RG nº 37.469.327-7 SDS/PE, brasileiro, solteiro, autônomo, residente a Rua José Marques de Oliveira, nº 156, Centro, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal VINICIUS COSTA E SILVA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o 3º Encontro com os Amigos a ser realizado com início a partir das doze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (29.04.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de abril de 2018.

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça

LEANDRO DA SILVA ARAUJO
Organizador

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº nº 21/2018-29PJDCCAP

Recife, 26 de abril de 2018

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 072/2018 – PJ Educação

PORTARIA nº 21/2018-29PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada por pessoa devidamente qualificada, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado a V.D.C., estudante diagnosticado com Transtorno Específico Misto de Desenvolvimento (CID Versão 10 F 83), no

âmbito da Escola Municipal São Domingos;

CONSIDERANDO que, de acordo com os fatos noticiados, respaldados pelos laudos médicos apresentados, o estudante em tela necessita de assistência pedagógica individualizada no âmbito da sala de aula regular;

CONSIDERANDO que, além da assistência pedagógica individualizada em sala de aula regular, a criança em lume precisa de profissional que lhe auxilie na higienização e no trânsito no ambiente escolar de forma constante, sobretudo por apresentar surtos psicóticos e por ameaçar as pessoas;

CONSIDERANDO que, em razão da falta de profissionais de apoio no contexto escolar, o estudante em tela só permanece na escola das 13h30 às 15 hs, o que compromete a sua evolução pedagógica e adaptação social;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidade no atendimento educacional ofertado ao estudante V.D.C., no âmbito da Escola Municipal São Domingos;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ou parecer pedagógico sobre a situação escolar do aluno V.D.C., especificando quais são suas habilidades e dificuldades, bem como as metas para o ano letivo de 2018;

b) comprovação da disponibilização de professor auxiliar em sala de aula regular, habilitado em educação especial, para fins de prestação de assistência pedagógica individualizada ao estudante V.D.C.;

c) comprovação da disponibilização de um profissional para auxílio na higienização e no trânsito de V.D.C no ambiente escolar;

4) cientifique-se a noticiante acerca da instauração do procedimento administrativo; e

5) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 26 de abril de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 016/18-16ª
Recife, 26 de abril de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 016/18-16ª

INTERESSADO: ANÔNIMO
INVESTIGADA: CAMICADO
ASSUNTO: OFERTA DE PRODUTOS EM SITE SEM DISPONIBILIDADE NO ESTOQUE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato (doc. 9209383) em que se relata a oferta de produtos em site sem disponibilidade em estoque, caracterizando-se a prática de propaganda enganosa.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, III - “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”; e IV- “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 016/2018-16ª em face da Camicado adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos (end: Av. República do Líbano, 251, Pina, Recife/PE).

Recife, 26 de abril de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 029/18-16ª
Recife, 27 de abril de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 029/18-16ª
INVESTIGADO: DISK ÁGUA E GÁS – FERNANDO MANOEL DA SILVA
ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA VENDA DE GLP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO informações acostadas aos autos que indicam a existência de indícios de irregularidades perante o estabelecimento Disk Água e Gás, tendo como representante legal, o Sr. Fernando Manoel da Silva;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 029/18-16ª em face do Disk Água e Gás – Fernando Manoel da Silva com a finalidade de investigar a existência de irregularidades quanto ao funcionamento do estabelecimento.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
2. Notifique-se pessoalmente o representante legal do investigado, na pessoa do Sr. Fernando Manoel da Silva, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os documentos anexados aos autos (cópias em anexo), encaminhando cópias do alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, licença sanitária e registro perante a ANP;
3. Oficie-se à ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização perante o estabelecimento Disk Água e Gás – Fernando Manoel da Silva, localizado na Rua José Hipólito Cardoso, 37, Boa Viagem, Recife/PE, a fim de verificar as condições de funcionamento do estabelecimento para a revenda de GLP;
4. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Recife, 27 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 030/18-16ª

Recife, 4 de abril de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 030/18-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO

INVESTIGADO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

ASSUNTO: IMPOSIÇÃO A UTILIZAÇÃO DE OFICINAS CREDENCIADAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a lei nº 14.692/2012 que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de apuração do fiel cumprimento da legislação estadual nº 14.692/2012.

CONSIDERANDO que, conforme a legislação, as centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da

oficina reparadora, sem que isso implique por si só na negativa da indenização ou reparação, fazendo constar tal condição, ainda, em destaque no contrato firmado com o segurado.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - “a” proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO a realização da audiência pública em 29 de janeiro de 2018, referente ao IC nº 064/17-16º, em face da ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., as fls. 125 e seguintes.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 030/2018-16ª em face da ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17.197.385/0001-21, situada na Av. Montevideu, 294 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-250, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se a ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A para que apresente: a) sua rede credenciada; b) os requisitos para credenciar oficinas e c) se sua rede credenciada possui regularidade de funcionamento perante os órgãos públicos. Prazo de 10 dias úteis.

4 – Tendo em vista notícia de que a extrema maioria das oficinas mecânicas/reparação está em desacordo com as normas legais, dificultando ao consumidor a busca de reparação quanto ao vício de serviço, inclusive atentando quantos aos Princípios da Boa fé e Lealdade, agende-se audiência com:

- a) Corpo de Bombeiros;
 - b) CPRH;
 - c) Dircon;
 - d) Procon PE;
 - e) Superintendência do Trabalho e Emprego.
- Recife, 04 de abril de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 031/18-16ª

Recife, 4 de abril de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 031/18-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO

INVESTIGADO: GENERALI BRASIL SEGUROS

ASSUNTO: IMPOSIÇÃO A UTILIZAÇÃO DE OFICINAS CREDENCIADAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a lei nº 14.692/2012 que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de apuração do fiel cumprimento da legislação estadual nº 14.692/2012.

CONSIDERANDO que, conforme a legislação, as centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique por si só na negativa da indenização ou reparação, fazendo constar tal condição, ainda, em destaque no contrato firmado com o segurado.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO a realização da audiência pública em 29 de janeiro de 2018, referente ao IC nº 064/17-16º, em face da GENERALI BRASIL SEGUROS, as fls. 125 e seguintes.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 031/2018-16ª em face da GENERALI BRASIL SEGUROS, CNPJ: 33.072.307/0001-57, situada na Av. Rio Branco, 128 – Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20040-002 adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3– Oficie-se a GENERALI BRASIL SEGUROS para que apresente: a) sua rede credenciada; b) os requisitos para credenciar oficinas e c) se sua rede credenciada possui regularidade de funcionamento perante os órgãos públicos. Prazo de 10 dias úteis.

4 – Tendo em vista notícia de que a extrema maioria das oficinas mecânicas/reparação está em desacordo com as normas legais, dificultando ao consumidor a busca de reparação quanto ao vício de serviço, inclusive atentando quantos aos Princípios da Boa fé e Lealdade, agende-se audiência com:

- a) Corpo de Bombeiros;
 - b) CPRH;
 - c) Dircon;
 - d) Procon PE;
 - e) Superintendência do Trabalho e Emprego.
- Recife, 04 de abril de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 032/18-16ª

Recife, 9 de abril de 2018

Ministério Público do Estado de Pernambuco

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 032/18-16ª

INTERESSADO: ANÔNIMO

INVESTIGADO: FÁBRICA ALEX E SALGADOS

ASSUNTO: AUSÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA E ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO a denúncia anônima relatando informações acerca da existência de indícios de irregularidades perante o estabelecimento Fábrica Alex e Salgados, localizada na Rua Vinte e um de abril, 276 B, Afogados, Recife/PE concernentes a ausência de licença sanitária e alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, dentre outras;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 032/18-16ª em face da Fábrica Alex e Salgados com a finalidade de investigar a existência de irregularidades quanto ao funcionamento do estabelecimento.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
2. Notifique-se o representante legal do investigado para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os fatos constantes da denúncia (cópias em anexo), encaminhando cópias do alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros e licença sanitária;
3. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização perante o estabelecimento Fábrica Alex e Salgados, localizado na Rua Vinte e um de abril, 276 B, Afogados, Recife/PE a fim de verificar as condições higiênico-sanitárias de funcionamento do estabelecimento;
4. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Recife, 09 de abril de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 033/18-16ª
Recife, 20 de abril de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 033/18-16ª

INTERESSADO: WALMIR SOARES DA FONSECA
INVESTIGADA: UNIP – UNIVERSIDADE PAULISTA
ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: III – “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”;

CONSIDERANDO a notícia de fato 1.26.000.002705/2015-75 relatando supostas irregularidades na emissão de documentos e prestação de informações pelo estabelecimento investigado;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 033/18-16ª em face da UNIP – Universidade Paulista com a finalidade de investigar a existência de irregularidades quanto ao funcionamento do estabelecimento.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Atuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
2. Notifique-se o representante legal da investigada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os fatos constantes da notícia de fato (cópias em anexo);
3. Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe da existência de eventuais reclamações em face da investigada com objeto relacionado a irregularidades na emissão de documentos e/ou prestação dos serviços;
4. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Recife, 20 de abril de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 034/18-16ª
Recife, 20 de abril de 2018

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 034/18-16ª

INTERESSADO: ROSÉLIO GOMES QUEIROZ
INVESTIGADO: EMPRESAS FABRICANTES DE AÇAÍ
ASSUNTO: IRREGULARIDADES QUANTO À PRESENÇA DE AGENTES NOCIVOS À SAÚDE CONTIDOS NA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO AÇAÍ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO as informações contidas nos documentos em anexo relatando supostas irregularidades quanto a presença de agentes nocivos no produto “açai” colocando em risco a integridade física e a saúde dos consumidores;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 034/18-16ª em face das empresas fabricantes de açai com a finalidade de investigar a existência de irregularidades quanto aos fatos descritos na documentação constante da notícia de fato nº 1.26.000.000708/2018-36 ofertada ao Ministério Público Federal e encaminhada a esta 16ª Promotoria do Consumidor da Capital.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Atuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
2. Agende-se audiência com a APEVISA e a Vigilância Sanitária do Recife;
3. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Recife, 20 de abril de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 12/2018**Recife, 24 de abril de 2018**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PA nº 12/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMPE: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar fiscalizando, de forma continuada, a política pública de segurança escola, com ênfase na implantação do perímetro de segurança escolar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se
- 3)cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Determino que seja agendada reunião com as Secretarias competentes.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de abril de 2018

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 13/2018**Recife, 24 de abril de 2018**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PA nº 13/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMPE: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar fiscalizando, de forma continuada, a política pública de acessibilidade dos prédios privados de Jaboatão dos Guararapes.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se
- 3)cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Determino que seja agendada reunião com as Secretarias competentes.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de abril de 2018

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 011/2018**Recife, 24 de abril de 2018**

Número do documento: 9475356.

Número do Auto: 2018/138542.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PA nº 011/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMPPE: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar fiscalizando, de forma continuada, a instituição “ALCIDES DE ANDRADE LIMA”.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se
- 3)cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Atente-se a Secretaria para proceder a juntada dos documentos do IC 122/2014 ao presente procedimento.
- 7) Encaminhe-se cópia do Presente PA, e seus anexos, ao CEMAT/ CONTABILIDADE para conclusão dos respectivos pareceres técnicos. Jaboatão dos Guararapes, 24 de abril de 2018

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 014/2018**Recife, 25 de abril de 2018**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PA nº 014/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMPPE: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar fiscalizando, de forma continuada, a instituição “IMIP HOSPITALAR”.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se
- 3)cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Atente-se a Secretaria para proceder a juntada dos documentos do IC 122/2014 ao presente procedimento.
- 7) Encaminhe-se cópia do Presente PA, e seus anexos, ao CEMAT/ CONTABILIDADE para conclusão dos respectivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pareceres técnicos.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de abril de 2018

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 939/2018**PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina . PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
02.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
03.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
04.05.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
05.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Triemon Gonçalves dos Santos
06.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	André Angelo de Almeida
07.05.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Almir Oliveira De Amorim Júnior
08.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Miquelao Gottardi
09.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
10.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio de Sousa Castro
11.05.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Manoel Dias Da Purincação Neto
12.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Milena de Oliveira Santos
13.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
14.05.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Raissa de Oliveira Santos Lima
15.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Camila Spinelli Regis de Melo
16.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
17.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Coutinho Lima Britto
18.05.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
19.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Kamila Renata Bezerra Guerra
20.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rafael Moreira Steinberger
21.05.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rodrigo Amorim da Silva Santos
22.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tiago Meira de Souza
23.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Souza Leite
24.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Adriano Camargo Vieira
25.05.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ariano Tércio Silva de Aguiar
26.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
27.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Eryne Ávila dos Anjos Luna
28.05.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Cavalcante Eihimas
29.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lorena de Medeiros Santos
30.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lúcio Luiz De Almeida Neto
31.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
02.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Shirley Patriota Leite
03.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Muni Azevedo Catão
04.05.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Daniela Maria Brasileiro

05.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ana Carolina Paes de Sá Mgalhães
06.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Fernandes Nunes Padilha
07.05.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Aparecida Barreto da Silva
08.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
09.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora Marise da S. Rodrigues
10.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora Marise da S. Rodrigues
11.05.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
12.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Edson José Guerra
13.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rosa Maria Salvi
14.05.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Jecqueline Guilherme Aymar
15.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
16.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bettina Estanislau Guedes
17.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Humberto da Silva Graça
18.05.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Josenildo da Costa Santos
19.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Katarina Moraes de Gusmão
20.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda
21.05.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
22.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
23.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Amélia Gadelha Schuler
24.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Amélia Gadelha Schuler
25.05.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Epaminondas Ribeiro Tavares
26.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
27.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
28.05.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
29.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiano de Araújo Saraiva
30.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Conceição Nunes da Luz
31.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
02.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
03.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
04.05.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
05.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Betânia Silva
06.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
07.05.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Theresa Cláudia Souto
08.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
09.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
10.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Judith Pinheiro Silveira Borba
11.05.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivan Wilson Porto
12.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
13.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
14.05.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque

15.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
16.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Betânia Silva
17.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
18.05.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Theresa Cláudia Souto
19.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
20.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
21.05.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubarb de Moura Rocha
22.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Judith Pinheiro Silveira Borba
23.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivan Wilson Porto
24.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
25.05.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
26.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
27.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Betânia Silva
28.05.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
29.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Theresa Cláudia Souto
30.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia De Moura

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
02.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
03.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
04.05.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
05.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça G. de Carvalho
06.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa
07.05.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
08.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marilea de Souza Correia Andrade
09.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
10.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
11.05.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
12.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
13.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
14.05.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
15.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
16.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça G. de Carvalho
17.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa
18.05.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
19.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
20.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
21.05.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
22.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
23.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
24.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
25.05.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça G. de Carvalho
26.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa
27.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
28.05.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz

29.05.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
30.05.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
31.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti